

designada será apenas inaugural, ou seja, para tentativa de conciliação, saneamento do processo e apresentação de defesa, sem a produção de provas orais, a não ser eventual interrogatório das partes, a critério do Juízo, ainda que seja realizado o evento por **VIDEOCONFERÊNCIA**.

Na hipótese de vir a ser autorizada pelo Tribunal, até a data designada, a realização de atos na forma presencial, as partes serão intimadas oportunamente, com prazo não inferior a cinco dias de antecedência, observando-se o quinquídio legal do art. 841 da CLT, para comparecer à sede do Juízo, a fim de participarem da audiência, recebendo informações a respeito de como deverão proceder.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), incumbido de **acessar a videoconferência designada, segundo orientações constantes da presente notificação**, sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que, em se tratando de pessoa jurídica, deverá juntar aos autos cópia do contrato social ou da última alteração contratual, do cartão CNPJ ou do CEI, além de cópia de documentos de identificação do sócio ou titular que a representa em Juízo; e, quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar cópia de documento de identificação, do CPF e do CEI. Eventual impossibilidade técnica de participação do reclamante, do reclamado, ou respectivos advogados na videoconferência, por meio da qual será realizada a audiência, estará presumivelmente justificada pela própria circunstância extraordinária em o ato se realizará, diante da possibilidade de ocorrência de entraves de toda ordem, razão pela qual o contato entre as partes e seus advogados poderá se dar, no curso da audiência, por telefone ou contatos por meio de redes sociais interligadas pela Internet.

Em qualquer das hipóteses, as partes deverão justificar, ainda durante a audiência, ou em prazo a ser fixado pelo Juízo, a necessidade de produção de outras provas, que não a documental, já previamente juntada aos autos, sob pena de preclusão; de forma a viabilizar decisão de saneamento, nos termos do art. 357, do CPC.

Os processos que não demandarem dilação probatória ou concessão de prazo para réplica serão imediatamente levados a julgamento, nos termos do art. 355, do CPC.

**DATA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2021 14:30.**

A audiência será realizada por videoconferência, por meio da

plataforma digital ZOOM, acessível no endereço <https://trt3-jus-br.zoom.us/my/vt2.alfenas>.

O acesso também poderá ser realizado pelo *site*: <https://zoom.us/join>, com o número de reunião 757 640 9951.

O manual contendo instruções para a instalação e configuração do aplicativo Zoom (necessário apenas no primeiro acesso) estão disponíveis no endereço: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/ja-esta-disponivel-manual-para-utilizacao-do-zoom>.

Ao entrar na sala da reunião, o ÁUDIO e o VÍDEO devem ser ATIVADOS.

Para tanto, os participantes podem acessar a audiência virtual por meio de NOTEBOOK, SMARTPHONE ou DESKTOP, equipado com câmera e microfone ou fone de ouvido.

Sendo necessária a citação ou intimação do réu pela via postal, faculta-se ao advogado do autor o encaminhamento da notificação com Aviso de Recebimento - AR - nos termos da Portaria Conjunta 21/2019 do TRT3, a fim de que seja evitado adiamento da audiência.

**Obs.: DEVERÁ V.Sa. COMUNICAR À PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E FORMA DE SUA REALIZAÇÃO ALFENAS/MG, 29 de janeiro de 2021.**

DALVA MARIA BUENO LANDRE

### Foro de Alfenas Portaria

Poder Judiciário da União - TRT da 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO EM ALFENAS - MG.

PORTARIA NFTA N. 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece a suspensão do atendimento presencial nas dependências das

Varas do Trabalho de Alfenas e do Núcleo do Foro do Trabalho de

Alfenas, de 12 de dezembro a 18 de dezembro de 2020 e em todos os

períodos que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19,

publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do

Trabalho, apontar risco alto de contágio da doença na Cidade de

Alfenas

O Dr. ANTÔNIO NEVES DE FREITAS, Juiz Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Alfenas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020, que prevê, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/2020, que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal na hipótese da indicação de nível alto de contaminação (nível vermelho) pela Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19;

CONSIDERANDO o extrato da Matriz de Monitoramento da evolução da Covid-19, publicado em 10 de dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Alfenas em nível de risco alto de contágio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências das Varas do Trabalho de Alfenas e do Núcleo do Foro do Trabalho de Alfenas, de 12 de dezembro a 18 de dezembro de 2020 e em todos os períodos que a Matriz de Monitoramento da Evolução da

COVID-19, publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, apontar risco alto de contágio da doença na Cidade de Alfenas

Art. 2º No período em que vigorarem as disposições desta Portaria, não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências das Unidades da Justiça do Trabalho acima referidas.

Art. 3º As unidades deverão funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, cumprindo aos servidores executar suas atividades no sistema de teletrabalho.

Parágrafo único - O regime de trabalho remoto será observado também pelos estudantes que atuam como estagiários nos referidos órgãos.

Art. 4º O atendimento aos jurisdicionados deverá ser realizado, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail.

Art. 5º Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma whatsapp business.

Art. 6º Os Oficiais de Justiça deverão cumprir, presencialmente, apenas os mandados reputados urgentes e desde que não possam ser cumpridos de outra forma. As demais diligências serão cumpridas por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp e e-mail.

Art. 7º Fica mantido o trabalho presencial dos vigilantes e porteiros, bem como os serviços de conservação e limpeza.

Art.8º Durante a suspensão das atividades presenciais deve ser observado o seguinte:

I - os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3o, §

2o, da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020);

II - todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da

Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da

Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que

a secretaria da Vara, durante o período de suspensão de que trata esta

Portaria, deverá providenciar a conversão das audiências presencias e

semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a

ocorrência nos autos.

Art. 9º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria

serão dirimidos pelo Diretor do Núcleo do Foro.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Art. 11 Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado

PRV/GCR/GVCR 3/15, art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste

ato normativo à Corregedoria Regional.

Alfenas (MG), 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO NEVES DE FREITAS

Juiz do Trabalho

Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Alfenas

### Vara do Trabalho de Almenara Notificação

#### Processo Nº HoTrEx-0010426-94.2018.5.03.0046

REQUERENTES	ALESSANDRO DIAS PEREIRA
ADVOGADO	LILIA FALCAO SOARES ROCHA(OAB: 173490/MG)
REQUERENTES	ADRIANO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	LILIA FALCAO SOARES ROCHA(OAB: 173490/MG)
REQUERENTES	ERNANE ANTONIO XAVIER
ADVOGADO	LILIA FALCAO SOARES ROCHA(OAB: 173490/MG)
REQUERENTES	JONATHAN GIL DE OLIVEIRA

ADVOGADO	LILIA FALCAO SOARES ROCHA(OAB: 173490/MG)
REQUERENTES	ROMARIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	LILIA FALCAO SOARES ROCHA(OAB: 173490/MG)
REQUERENTES	VALMIK PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	LILIA FALCAO SOARES ROCHA(OAB: 173490/MG)
REQUERENTES	JOSE OSMAR NEVES COSTA
ADVOGADO	LILIA FALCAO SOARES ROCHA(OAB: 173490/MG)
REQUERENTES	RENATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIA FALCAO SOARES ROCHA(OAB: 173490/MG)
REQUERENTES	GRANITOS MEDINA EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA ALVES CAMPOS(OAB: 139170/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GRANITOS MEDINA EXPORTACAO INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9de23c6  
proferida nos autos.

#### CONCLUSÃO - PJe

Certifico que em 27/01/2021 decorreu o prazo de 16 dias para a  
UNIÃO/PGF se manifestar acerca dos novos cálculos apresentados  
pelo SLJ, ID c4fdef8.

Nesta data, faço os autos conclusos.

ALMENARA/MG, 28 de janeiro de 2021.

MSP

#### DECISÃO - PJe

Vistos.

Convalido o teor da certidão supra, embora não assinada  
digitalmente.

Silentes as partes e a UNIÃO/PGF, homologo os novos cálculos  
apresentados pelo SLJ, ID c4fdef8, conforme resumo abaixo.

Fixo o débito exequendo em R\$ 44.435,38 (contribuições  
previdenciárias e custas), atualizado até 30/11/2020.

Cite-se a executada GRANITOS MEDINA EXPORTAÇÃO  
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de sua procuradora,